



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM nº004/2025, de 24 de Março de 2025.

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal.
Exmºs. Srs. Edis.

Venho pela presente encaminhar projeto de lei incluso dispondo sobre autorização para a abertura de crédito especial no orçamento do Município de São José do Goiabal visando a cobertura de gastos com a política estadual e nacional dos programas turísticos no âmbito do Circuito Mata Atlântica.

O crédito especial é necessário para atendimento ao Setor Cultural.

Diante da urgência, solicitamos a tramitação do projeto de lei em regime de urgência, ficando a Câmara Municipal convocada extraordinariamente para análise e votação da proposição.

Esperamos que após criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Atenciosamente,


Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal
Ailton Geraldo dos Santos
Prefeito Municipal

*Recbi 31/03/2025
v. p. p. p.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 04 / 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de São José do Goiabal através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Ailton Geraldo dos Santos, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) para atender despesa não consignada no orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Face atender sua despesa fica criado a seguinte dotação orçamentária:

Classificações	Código	Descrição
Órgão	02	Prefeitura Municipal
Unidade	0202	Secretaria Municipal Planejamento, Gestão, Administração e Finanças
Unidade Orçamentária	020208	Fundo Municipal de Turismo
Função	04	Administração
Sub-função	695	Turismo
Programa	1302	Programa de Incentivo ao Desporto, Lazer e Turismo
Projeto/Atividade	2.122	Contribuição a Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas.
Elemento	335041	Contribuições
Valor	20.400,00	
Fonte de Recurso	1500	Recurso Ordinário

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior ocorrerá por conta do recurso proveniente da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias conforme Artigo 43 § 1º III da Lei nº. 4.320/64.

Classificações	Código	Descrição
Órgão	02	Prefeitura Municipal
Unidade	0201	Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária	020102	Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0401	Apoio Administrativo
Projeto/Atividade	2.004	Manutenção da Assessoria Especial Gabinete do Prefeito
Elemento	339039	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	20.400,00	
Fonte de Recurso	1500	Recurso Ordinário
Ficha	19	

Art. 3º - Ficam devidamente ajustados o Plano Plurianual 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária 2025.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Goiabal, 24 de março de 2025.

Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal

Ailton Geraldo dos Santos/Prefeito Municipal

APROVADO
1º Discussão e Votação
Em 28/03/25
W.D.O.
Presidente

APROVADO
2º Discussão e Votação
Em 28/03/25
W.D.O.
Presidente

APROVADO
3º Discussão e Votação
Em 28/03/25
W.D.O.
Presidente

APROVADO
A Sanção
Em 28/03/25
W.D.O.
Presidente

Wilton Carlos dos Santos
CPF 709.108.748-23
Legislator Municipal
Rua José do Carmo, 250 - Jd. Santa
Luz - São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
PODERE VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

HISTÓRICO:

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 04/2025, que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências”, com fundamento no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

O referido projeto visa a abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), para inclusão da ação governamental denominada “Circuito Mata Atlântica de Minas”, vinculada ao Fundo Municipal de Turismo, sendo os recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

PARECER:

Compete ao Chefe do Executivo a iniciativa para proposições dessa natureza, nos termos da Constituição Federal (art. 165, inciso II) e da Lei Orgânica Municipal, sendo que a matéria trata de crédito adicional especial, previsto e regulamentado pela Lei Federal nº 4.320/64.

Do ponto de vista jurídico-formal, verifica-se que não há vícios de inconstitucionalidade nem de ilegalidade, estando a proposição em conformidade com a legislação vigente, inclusive com a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar nº 95/1998.

Constata-se, ainda, que há fonte de recurso claramente indicada (anulação de dotação), conforme exige o art. 43 da Lei nº 4.320/64, sendo observadas as exigências orçamentárias para a adequação do projeto ao Plano Plurianual 2022-2025 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 04/2025, autorizando a abertura de crédito especial, sem prejuízo da análise de mérito a ser feita pelas demais comissões competentes, especialmente pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, quanto ao impacto financeiro e ao interesse público.

Este é o parecer.

São José do Goiabal/MG, 28 de março de 2025.

hol

Adriano



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador MARCO COTA MORAES
Presidente

Neide Aparecida das Graças
Vereador NEIDE APARECIDA DAS GRAÇAS
Vice-Presidente

Wagner Silva Lima
Vereador WAGNER SILVA LIMA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

HISTÓRICO:

De iniciativa do Prefeito Municipal, foi encaminhado à esta Comissão o Projeto de Lei nº /2025, que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências”, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas aplicáveis.

A propositura tem como finalidade a abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.400,00, a ser destinado à criação da ação "Circuito Mata Atlântica de Minas", vinculada ao Fundo Municipal de Turismo, utilizando-se como fonte de recurso a anulação parcial de dotação orçamentária da ação de manutenção da assessoria especial do Gabinete do Prefeito.

PARECER:

A abertura de crédito especial se encontra amparada legalmente no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, sendo legítima quando houver destinação específica de recursos, como ocorre neste caso, com a anulação de dotação previamente existente.

A proposta contempla, ainda, os ajustes legais ao Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), em observância ao que dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

Conforme parecer jurídico da Procuradoria Legislativa, não há necessidade de apresentação de planilhas de impacto orçamentário, tendo em vista que não há criação de nova despesa continuada, mas apenas remanejamento de dotação já existente, o que afasta qualquer hipótese de aumento de despesa pública.

Verifica-se, portanto, a compatibilidade com a legislação orçamentária vigente, bem como a existência de interesse público na medida proposta, considerando a promoção do setor turístico do município.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 04/2025, por atender aos requisitos legais e orçamentários exigidos para a abertura de crédito especial.

Este é o Parecer.

São José do Goiabal/MG, 28 de março de 2025. *usl*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

Wagner Silva Lima
Vereador WAGNER SILVA LIMA
Presidente

Luiz Carlos Arthuzo Gandra
Vereador LUIZ CARLOS ARTHUZO GANDRA
Vice-Presidente

Vereador MARCO COTA MORAES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

INTERESSADO: Sr. Wallace Armelino Rufino - Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

ASSUNTO: "Projeto de Lei nº 04/2025.

EMENTA: "Autoriza a abertura de crédito adicional, modalidade especial e dá outras providências."

CONSULTA

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 04/2025, que dispõe sobre **"Autoriza a abertura de crédito adicional, modalidade especial e dá outras providências."**

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta procuradoria legislativa para estabelecer viabilidade jurídica e legais e emissão de parecer conclusivo.

Passa-se à análise do objeto da consulta.

PARECER

O projeto versa sobre a possibilidade e autorização para **abertura de crédito adicional, modalidade especial e dá outras providências**. Verifica-se, assim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, II da Constituição Federal e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

da própria Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Por tratar-se de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional, modalidade especial, através de anulação e suplementação, em tese, não gera ônus ao Município. Assim, essa procuradoria salienta que estão dispensadas as planilhas de impacto orçamentário.

Quanto ao procedimento regimental o Projeto de Lei 04/2025 deverá ser distribuído para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como, para Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria na forma do artigo 110 do Regimento Interno e seus incisos, para emissão de parecer conjunto.

Na continuação do parecer jurídico conclusivo para apreciação e distribuição de projetos de Leis devemos observar que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.

Vejamos o que dispõe o artigo 10 da referida Lei Complementar:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens; III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não encontrou vícios formais na redação original do Projeto de Lei em comento.

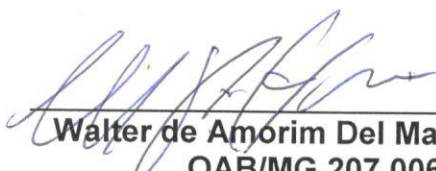
Por fim, o presente Projeto se reveste dos Princípios legais para sua aprovação.

CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, do ponto de vista de Constitucionalidade, este Procurador, opina *s.m.j.* pela legalidade do projeto de lei nº 04/2025, cabendo aos Edis, no uso da função Legislativa, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição após emissão de parecer conclusivo das comissões competentes.

Este, *s.m.j.* é o parecer.

São José do Goiabal/MG, 28 de março de 2025.


Walter de Amorim Del Mastro Café
OAB/MG 207.006
Procurador Legislativo